

SINTEPS

Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paula Souza

Ofício 014/2011 – SINTEPS

São Paulo, 02 de fevereiro de 2011

Excelentíssima Senhora

Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano

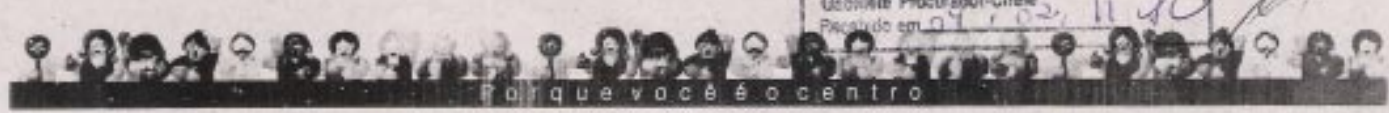
MD. Procuradora Chefe do Ministério Público do Trabalho do
Estado de São Paulo

A Diretoria Executiva do SINTEPS, sindicato representante dos professores e funcionários das Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS) encaminha a V. Ex^a, por determinação do VI Congresso Ordinário da Categoria, realizado de 12 a 16 de dezembro de 2010 em Nazaré, Paulista, SP, **a denúncia de que o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS), autarquia de regime especial, não respeita a política salarial dos trabalhadores da instituição.**

O assunto é tema constante da Pauta de Reivindicação dos Trabalhadores há anos, porém, nem a direção da autarquia nem o Governo Estadual se dispõem à resolução do impasse. Enquanto o impasse perdura, **os trabalhadores permanecem sem política salarial desde 1996 e sem reajuste salarial desde 2005, impondo-se uma perda salarial imensa.**

A solução encontrada pelo sindicato e pelos trabalhadores foi o ajuizamento de várias ações trabalhistas (a maioria dos trabalhadores é contratada pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho), algumas das quais já possuem decisões terminativas favoráveis aos trabalhadores.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região
Gêisele Procurador-Chefe
Recebido em 02/02/11



SINTEPS

Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paula Souza

Como há também decisões terminativas desfavoráveis para os trabalhadores, gostaríamos de tentar solucionar o impasse criado pelo governo ao desprezeitar a legislação estadual, pacificando o direito para todos os trabalhadores da autarquia, de forma que solicitamos de V. Ex^ª. a análise da nossa reivindicação, constante da Pauta de Reivindicação da Data Base de 2010, bem como do nosso entendimento jurídico sobre o tema, que reproduzimos a seguir.

Estabelecimento de Política Salarial: a reivindicação é o estabelecimento de uma política salarial específica para os trabalhadores do CEETEPS, sendo utilizada a que já está prevista no instrumento legal **Resolução UNESP 63/92**, com a justificativa que a legislação sobre os vencimentos dos trabalhadores do CEETEPS aprovada em 2008, lei 1044/08, não prevê o estabelecimento de política salarial, muito embora a legislação estadual preveja a DATA BASE do funcionalismo público estadual.

Em razão de ser o CEETEPS **uma autarquia de regime especial**, fazendo parte da administração indireta do Estado, é possível o estabelecimento de uma política salarial específica para seus trabalhadores, e, reivindicamos que tal política salarial seja a que **já está prevista no instrumento legal Resolução UNESP 63/92**.

O SINTEPS elaborou, com base em estudos técnicos e jurídicos da legislação do Estado de São Paulo, algumas considerações sobre o Sistema Retributivo e a Política Salarial dos trabalhadores do CEETEPS.

1 – O CEETEPS foi criado como autarquia pelo decreto lei de 06/10/69 para realizar, articular e desenvolver a educação tecnológica nos graus de ensino médio e superior.



Porque você é o centro

SINTEP

Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paulista

2 – Através da lei 952/76 - criação da UNESP – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", o CEETEPS foi elevado à condição de autarquia de regime especial associada e vinculada à UNESP, decorrendo daí uma obrigatoriedade hierárquica, de respeito às determinações normativas.

Autarquia de regime especial - Aquela a que a lei instituidora conferir privilégios específicos e aumentar a sua autonomia comparativamente com as autarquias comuns. São autarquias de regime especial, entre outras: Banco Central do Brasil (Lei nº 4559/64), Comissão Nacional de Energia Nuclear (Lei nº 4118/62) e Universidade de São Paulo (Decreto-Lei nº 13855/44).

3 – Até 1989, os reajustes salariais do pessoal docente e não docente das Universidades Estaduais Paulistas e do CEETEPS eram definidos através de decreto do governador.

- Em 1981, através do Decreto Estadual 17.412 de 31 de julho de 1981, foi instituído o sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do CEETEPS, que determinava, a partir de 1º de março de 1981, os índices multiplicadores dos valores hora-aula prestados pelos docentes e auxiliares de magistério do CEETEPS. Este decreto foi alterado por outros decretos, a saber:

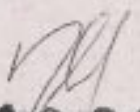
Decreto 25.215 de 16 de maio de 1986: Altera o parágrafo único do artigo 1º e do parágrafo único do artigo 2º;

Decreto 25.906, de 19 de setembro de 1986: Altera o parágrafo único do artigo 2º;

Decreto 26.463, de 16 de dezembro de 1986: Altera o parágrafo único do artigo 1º;

Decreto 27.111, de 24 de junho de 1987: Altera o parágrafo único do artigo 1º e do parágrafo único do artigo 2º;

Decreto 27.251 de 31 de julho de 1987: Altera o parágrafo único do artigo 1º e do parágrafo único do artigo 2º;



Porque você é o centro

SINTEP

Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paula Souza

Decreto 27.306, de 20 de agosto de 1987: Altera o parágrafo único do artigo 1º e do parágrafo único do artigo 2º;

Decreto 27.955, de 14 de dezembro de 1987: Altera o parágrafo único do artigo 1º e do parágrafo único do artigo 2º;

Decreto 28.076, de 30 de dezembro de 1987: Altera o parágrafo único do artigo 1º e do parágrafo único do artigo 2º;

Decreto 28.317, de 5 de abril de 1988: alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º e do caput do artigo 4º;

Decreto 28.493, de 9 de junho de 1988: alterada a redação dos artigos 2º e 5º;

Decreto 28.604 de 19 de julho de 1988: alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º;

Decreto 28.497, de 27 de setembro de 1988: Altera o parágrafo único do artigo 1º e do parágrafo único do artigo 2º;

Decreto 29.269 de 24 de novembro de 1988: Altera o parágrafo único do artigo 1º e do parágrafo único do artigo 2º;

Decreto 28.399, de 20 de dezembro de 1988: Altera o parágrafo único do artigo 1º e do parágrafo único do artigo 2º;

4 – A partir da edição do decreto 29.598/89, que dispõe sobre providências visando à autonomia universitária, os reajustes salariais dos trabalhadores das Universidades Estaduais Paulistas passaram a ser definidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP), isto porque o decreto define, dentre outras providências que:

“O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas baixará normas adicionais fixando os critérios de execução orçamentária das Universidades do Estado de São Paulo incluindo os relativos à política salarial de seu pessoal docente, técnico e administrativo”.



SINTEP

Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paula Souza

5 – Ato contínuo, em 03 de março de 1989, o Reitor da UNESP, “considerando o disposto no decreto 29.598/89, determinando providências relativas à autonomia universitária, consagrada pelo artigo 207 da Constituição Federal, bem como tendo em vista a vinculação do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza à Unesp, por força do artigo 15 da Lei 952/76 e “ad referendum” do Conselho Universitário”, baixou a Resolução 26/89, dispondo sobre “o novo sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza”, do qual abaixo transcrevemos o artigo 12:

“as alterações do sistema retributivo dos docentes e dos auxiliares de magistério do CEETEPS que vierem a ocorrer a partir desta data serão baixadas por Resolução da UNESP, mediante proposta encaminhada pelo Centro.”

- A UNESP, a partir de 1989, passou a fixar os critérios de política salarial do seu pessoal, incluindo os docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, através da resolução UNESP 26, de 3/3/89, alterada pelas resoluções UNESP 27/89; 32/89; 46/89; 57/89; 77/89; 87/89; 9/90; 31/90; 47/90; 63/90; 79/90; 60/91; 8/92 e 29/92.
- Numa pesquisa mais atenta verificar-se-á que as alterações referem-se aos percentuais de reajuste concedidos pelo CRUESP. Porém é importante observar que a Resolução UNESP 87/89 alterou inclusive os índices multiplicadores. Cabe salientar que esta alteração esteve em vigor até 2008 e foi encaminhada à UNESP por proposta do CEETEPS, como prevê o artigo 12 da Resolução UNESP 26/89. Aqui fazemos um questionamento crucial. Se a UNESP pode mudar os índices multiplicadores, e a



Porque você é o centro

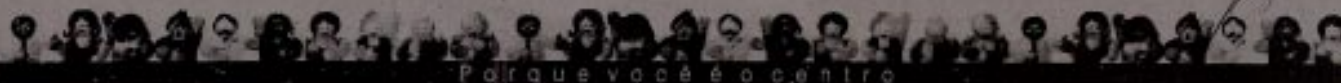
SINTEP

Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paulista

mudança provocou uma redução nos mesmos, se essa alteração tem valor legal, porque as outras resoluções que tratam de reajuste (também) não têm valor legal?

6 – Ressaltamos que, as Resoluções UNESP 30 e 33 de 1987, já haviam estendido o Plano de Carreira e o Sistema Retributivo da UNESP para os servidores não docentes do CEETEPS, pois em 1983, o governador da época, José Maria Marin, editou **decreto (nº 20.833)** estabelecendo que **"o Sistema de Administração de Pessoal de que trata a Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, será executado no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", através do órgão de Recursos Humanos da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", observados os mesmo princípio fixados na mencionada Lei Complementar."** (decreto encontra-se em vigor)

- Ato contínuo, a **UNESP editou a Resolução UNESP 49, datada de 29/10/84, baixando "normas complementares ao Decreto 20.833", estabelecendo critérios para abertura de processos seletivos no CEETEPS.**
- Os atos normativos seguintes, referentes ao pessoal técnico e administrativo do CEETEPS baixados **pela UNESP foram as Resoluções 30 e 33, ambas de 1987**, sendo que a primeira instituiu as **"classes e subclasses do Grupo de Apoio ao Ensino e à Pesquisa do Quadro de Pessoal não docente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", estabelecia escalas de vencimentos e dispunha sobre enquadramento"** e a segunda **"instituiu os Grupos de Apoio Administrativo e de Apoio Operacional do Quadro de Pessoal não docente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", nas mesmas bases e condições**



SINTEP

Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paula Souza

estabelecidas na Resolução UNESP 30, de 10-4-87". Ambas resoluções incluíam artigo estabelecendo que " O disposto na presente Resolução aplica-se, no que couber, ao pessoal não docente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza".

Apesar da revogação destas Resoluções no âmbito da UNESP desde 1998, a Portaria CEETEPS 129/98 manteve sua aplicação no âmbito do CEETEPS até 2008, quando foi editada a LC 1044/08.

7 – Com a inflação em alta e a constante revisão salarial, mês a mês a Reitoria da UNESP publicava resoluções corrigindo os salários dos trabalhadores do CEETEPS, até que, em novembro de 1992, a questão salarial dos trabalhadores do CEETEPS foi definida através da Resolução UNESP 63, que determinou a aplicação dos índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas – CRUESP, para os servidores enquadrados nas classes, série de classes dos Grupos Técnicos Especializados de Apoio ao Ensino e à Pesquisa, Apoio Administrativo e Apoio Operacional (inciso I do artigo 1º); para os servidores técnicos especializados da área de Informática (inciso III do artigo 1º) e para os valores hora-aula prestados pelo ADS – auxiliar docente e pelo DEM-A - Professor A (artigo 2º);

8 – Em 1994, dois outros atos administrativos da UNESP relativos à questão salarial dos trabalhadores do CEETEPS foram editados: a Resolução UNESP 34/94 e a Portaria UNESP 240/94. A primeira altera a redação do inciso II da Resolução 63/92 para: "aos servidores que exercem o cargo de Procuradores de Autarquia, lotados no CEETEPS, aplicar-se-ão os reajustes específicos da categoria, determinados pelo Governador do Estado de São Paulo"



Porque você é o centro

SINTEP

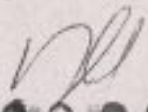
Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paula Souza

- E acrescenta inciso IV à mesma resolução, com a seguinte redação: "os servidores não enquadrados nas classes, série de classes dos Grupos Técnicos Especializados de Apoio ao Ensino e à Pesquisa, Apoio Administrativo e Apoio Operacional serão abrangidos pelos Dispositivos da Portaria UNESP 240, de 17-8-94".
- A Portaria UNESP – 240/94 autoriza, no âmbito do CEETEPS, a continuidade da aplicação do sistema retributório do pessoal técnico e administrativo para as classes lá especificadas, garantindo no parágrafo único do artigo 1º que: "Os valores dos vencimentos dos servidores abrangidos por esta portaria serão fixados de acordo com as Escalas de Vencimentos atualmente praticados nesta Universidade, reajustadas pelos índices fixados pelo CRUESP".

9 - Desta forma, apenas os Procuradores de Autarquia, lotados no CEETEPS, foram excluídos dos reajustes do CRUESP. Todos os demais servidores da autarquia, docentes e não docentes, através das Resoluções UNESP 63/92 e 34/94, bem como da Portaria UNESP 240/94, tiveram definidos seus reajustes salariais através dos índices estabelecidos pelo CRUESP. **(A resolução 63/92 e alterações, continua em vigor)**

Do exposto até agora, observa-se que:

O legislador da época – 1989 – Governador Orestes Quéricia entendeu que a partir da autonomia universitária, regulamentada pelo decreto 29.598/89, as questões referentes ao pessoal do Centro Paula Souza deveriam ser resolvidas pela Universidade, uma vez que o



Porque você é o centro

SINTEP

Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paula Souza

CEETEPS é uma autarquia de regime especial associada e vinculada à UNESP.

Antes da edição do decreto 29.598/89, o tratamento dado ao pessoal do Centro Paula Souza já era o mesmo dado ao pessoal das universidades, como demonstram, por exemplo, os decretos 28.959 e 28.960, de 03 de outubro de 1988, que tratam de abonos, respectivamente ao pessoal das universidades e do Centro Paula Souza.

Outro exemplo deste tratamento idêntico é o **decreto 28.992, de 07 de outubro de 1988**, que trata da aplicação da Lei Complementar 556 aos **funcionários e servidores ocupantes das classes que especifica dos Quadros de Pessoal da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho** e dá outras providências, que prevê, no **seu artigo 16** que as disposições deste decreto **aplicam-se no que couber aos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**.

10 - Imotivadamente e sem respaldo legal, a partir da data-base de 1996, a política salarial dos trabalhadores do CEETEPS, que desde 1976 teve tratamento isonômico ao das Universidades Estaduais Paulistas, simplesmente foi ignorada. É certo que desde 1995 a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo vem tentando desvincular o CEETEPS da UNESP e retirar-lhe a personalidade jurídica de autarquia de regime especial, porém, é certo também que a UNESP, quer seja pela sua Assessoria Jurídica em 1995, pela Assembléia Universitária ou pelo Conselho Universitário em 2000, impediram que a desvinculação se efetivasse, mantendo a natureza jurídica original.

É fato também que durante todo o ano de 2000 a comunidade da UNESP e a comunidade do CEETEPS discutiram a questão do



SINTEP

Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paula Souza

vínculo e, ao final, o Conselho Universitário da UNESP deliberou por manter o vínculo entre a UNESP e o CEETEPS.

Também o Reitor da UNESP encaminhou ofício à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando a suspensão da tramitação do PL 96/98, que tratava da questão do vínculo do CEETEPS à UNESP.

Foi deliberado também pelo Conselho Universitário da UNESP que nova comissão, desta vez envolvendo o CRUESP fosse criada, para discussão do vínculo do CEETEPS à UNESP.

A Comissão foi nomeada através da Resolução SCTDE 13, de 6/12/2001, porém, até hoje não há deliberações.

11 - O vínculo continua a existir, mas a questão da política salarial dos trabalhadores do CEETEPS vem sendo deliberadamente desrespeitada nos últimos anos. Enquanto isso, O CRUESP, da mesma maneira que nos anos anteriores, definiu reajustes salariais através de Resoluções CRUESP para os anos de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, porém estes índices não foram aplicados aos salários dos trabalhadores do CEETEPS como estabelece a Resolução UNESP 63/92.

Assim, destacando que:

- Não há qualquer ato normativo da UNESP suspendendo a aplicação dos índices do CRUESP aos salários dos servidores docentes e não docentes do CEETEPS;
- Não há qualquer ato normativo do CRUESP suspendendo a aplicação dos índices do CRUESP aos salários dos servidores docentes e não docentes do CEETEPS;



Porque você é o centro

SINTEP

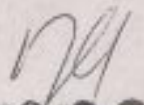
Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paulista de São Paulo

- Em 1996, primeiro ano de não extensão do índice do CRUESP aos salários dos servidores docentes e não docentes do CEETEPS havia previsão orçamentária para cobrir os gastos com o repasse do índice de 7,63%;
- O CEETEPS continua a ser uma autarquia de regime especial associada e vinculada à UNESP, nos termos da Lei 952/76, o que implica em submeter-se às regras e atos administrativos da UNESP, quando assim estiver determinado. Sobre o tema há diversos pareceres e opiniões, porém, destacamos os ensinamentos do mestre no assunto, Hely Lopes Meirelles:

Autarquias são entes administrativos autônomos, criados por lei, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas. São entes autônomos, mas não são autonomias. Inconfundível é autonomia com autarquias: aquela legisla para si; esta administra a si própria, segundo as leis editadas pela entidade que a criou.

Ora, se a lei de criação da UNESP, 952/76, associou e vinculou à Universidade o CEETEPS, transformando-o, na ocasião, em autarquia de regime especial, o CEETEPS se administra, "segundo as leis editadas pela entidade que a criou" – a UNESP.

- O CRUESP, nestes anos todos continuou encaminhando ao CEETEPS os índices de reajuste por ele fixado. Em 2003 o ofício CRUESP 27/2003 foi muito enfático, pois, além de encaminhar o índice de reajuste, emitiu seu parecer, que transcrevemos: "com parecer favorável deste Conselho no



Porque você é o centro

SINTEPS

Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paula Souza

sentido de que esse mesmo índice seja aplicado aos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza*.

- Não há qualquer ato normativo legal do governo do Estado de São Paulo suspendendo a aplicação dos índices do CRUESP aos servidores docentes e não docentes do CEETEPS, fato que inclusive já está debatido em Tribunais; sendo o objeto de discussão e vitória em favor dos trabalhadores do CEETEPS em vários processos.

Destacamos a resposta aos embargos declaratórios opostos pelo CEETEPS contra o v.Acórdão 55656-1/2001, referente ao primeiro processo judicial interposto pelo SINTEPS contra o CEETEPS em 1998.

Voto

Embargos Declaratórios regulares e tempestivos. Conheço. Os Declaratórios, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não têm por objetivo renovar a discussão, corrigir ou emendar os fundamentos da decisão. Também não cabem para elucidação ou exigir maior explicação do voto. O acórdão não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.

Acolho-os para prestar as seguintes elucidações:

Transparece de forma cristalina e incontroversa, a partir do cotejo dos documentos acostados aos autos, a nossa afirmação que a Reclamada foi transformada em autarquia estadual, associada à UNESP.

Conforme muito bem salientado na r.sentença a *qua mantida in totum* que: "O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza proporá sua reorganização, a ser definida nos Estatutos da Universidade", no caso UNESP. At 15, § 3º da Lei 952/76 que criou a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

Aplica-se, portanto, o Decreto Estadual nº 29.598/98. As Resoluções da CRUESP, também, serão utilizadas ao caso. Logo, diante de um entendimento "lógico, racional e jurídico"



SINTEP

Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paula Souza

temos que estamos amparados em atos do Chefe do Executivo, do CRUESP e da UNESP. Tais entes públicos determinam e estabelecem os reajustes salariais das faculdades vinculadas e autarquias educacionais associadas, não se observando a citada afronta aos preceitos constitucionais elencados. (g.n)

- O Parecer PA-3 N°286/2000, da Procuradoria Administrativa do Estado de São Paulo, datado de 8 de dezembro de 2000, ato consultivo para a administração pública e argumento utilizado pelo governo estadual para justificar o desrespeito às Resoluções Universitárias, diz textualmente que "VÁRIOS OUTROS ELEMENTOS FORAM MENCIONADOS NOS AUTOS, COMO A SITUAÇÃO DA CEETPS – A RESPEITO DA QUAL NÃO HÁ QUAISQUER ELEMENTOS – e a aplicabilidade ou não, às autarquias isoladas, de certos benefícios funcionais concedidos por leis gerais. TODAVIA, ELES NÃO CHEGARAM A SER ESPECIFICAMENTE ANALISADOS. RAZÃO PELA QUAL NÃO CABE DELES CUIDAR, NESTE MOMENTO E NESSE ÓRGÃO."
- O último parecer utilizado pelo governo estadual para justificar o seu desrespeito às Resoluções Universitárias – Parecer CJ 114/2004 SCTDET, confirma o óbvio, ou seja, que o PA 286 "é concernente às três Faculdades Isoladas de Ensino – FAMEMA, FAENQUIL e FAMERP" e ainda que o "CEETEPS é uma autarquia de regime especial que detém plena autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial, apesar da vinculação existente com a UNESP e, indiretamente, a esta Secretaria de Estado". Quanto à extensão do índice do CRUESP aos vencimentos dos trabalhadores do CEETEPS o parecer omite a legislação do período compreendido entre os anos de 1981 e 1998, podendo, no mínimo, ser considerado omissivo no que



SINTEP

Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paulista de Ensino

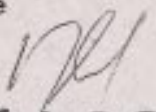
tange a legislação estadual, a autonomia universitária, e as implicações decorrentes da aplicação do decreto 29.598/89, que dispõe sobre providências visando à autonomia universitária no Estado de São Paulo.:

- Há de se acrescentar também que nenhum dos dois pareceres utilizados pelo governo têm poder para alterar as leis, os decretos, as resoluções e portarias em vigor e, nenhum deles também sugere providências para propor nova política salarial aos trabalhadores do CEETEPS, autarquia de regime especial associada e vinculada à UNESP por força de lei.

A nova carreira do pessoal docente e administrativo do CEETEPS instituída pela Lei Complementar 1044/08, não revoga a vinculação à UNESP, não revoga as Resoluções Universitárias afetas à matéria salarial e não estabelece nova Política Salarial a ser aplicada aos trabalhadores do CEETEPS.

Assim, de todo o exposto, levando-se em conta a inquestionável natureza jurídica das Resoluções Universitárias - meio legal usado pelas Universidades para exercerem sua autonomia administrativa.

Nina Ranieri realça que a autonomia universitária abrange o poder conferido às universidades de "elaborar normas próprias de organização interna", que são "imperativas em sua órbita de incidência" e que "integram a ordem jurídica como preceitos de valor idêntico ao da lei formal na escala de suas fontes formais, e de idêntica hierarquia em relação às demais normas, gerais e especiais, que promulgadas com base no artigo 24, IX, da Constituição Federal, disponham sobre matéria de cunho didático-científico, administrativo e de gestão financeira e



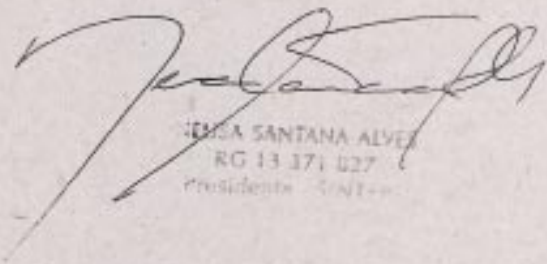
Porque você é o centro

SINTEP

Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paula Souza

patrimonial e cujo sujeito passivo sejam as
universidades”

Reivindicamos que a Resolução UNESP 63/92 e alterações sejam
cumpridas para que os índices de reajuste do CRUESP voltem a ser
aplicados aos vencimentos dos trabalhadores do CEETEPS.



LENIA SANTANA ALVEA
RG 13.371.027
Presidente SINTEP



Parque você é o centro

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	
ENDERE	PROCURADORA CHEFE: DRA. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	
CEP / COZ	RUA CUBATÃO, 322	S / MYS
	PARAÍSO - SÃO PAULO - SP	
	CEP: 04013-001	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
<i>Ofício 014/2011 - Justiça</i>	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	<input type="checkbox"/> EMS
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARTELA DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>X</i> <i>Cristina Ribeiro de Souza</i>	<i>13/02/11</i>	CEP 04013-001 SÃO PAULO - SP

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA DO EMPREGADO / SIGNATURE
<i>49.141.059-1</i>	<i>[Signature]</i>

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

